



**Assunto: Argumentos a favor do Substitutivo do senador Vital do Rego à Proposta de Emenda à Constituição nº 63 de 2013, que dispõe sobre a parcela mensal de valorização por tempo de exercício na magistratura e no Ministério Público.**

Atualmente existem 22 mil cargos de Magistrados, entre os da União e dos Estados. Destes, mais de cinco mil estão vagos, em razão do crescente desinteresse pela carreira, o que deve merecer atenção dos demais Poderes da República, pois, é por meio dos seus agentes, um dos pilares do estado democrático de direito - juntamente com o Legislativo e o Executivo - que a cidadania tem garantidos os seus direitos.

No ano de 2013, conforme levantamento realizado no âmbito do CNJ, 531 Magistrados e candidatos aprovados em concursos públicos deixaram os respectivos cargos (pedidos de exoneração e aposentadorias precoces) ou não tomaram posse, o que somente pode ser creditado a pouca atratividade da carreira na atualidade, baixa remuneração, alto grau de responsabilidade e de muita restrição da própria cidadania.

A Magistratura é um dos Poderes da República, os Magistrados são todos, indistintamente, membros do Poder Judiciário, assim como Senadores e Deputados o são do Legislativo e somente a Presidenta da República, Governadores, Prefeitos e Vices o são do Executivo.

O Poder Judiciário é o único, dos três poderes, profissionalizado e organizado em carreira, o que o diferencia dos demais.

As carreiras da Magistratura e do Ministério Público não possuem progressão horizontal, o que impede a valorização da experiência profissional, de modo que o Juiz/Promotor que ingressa hoje recebe vencimentos de valor muito próximo ao dos que estão no topo da carreira, alguns com mais de 30, 40 ou mais anos de atividade.

Não há escalonamento remuneratório em níveis, funções, gratificações, jetons e outros, como normalmente estão estruturadas as carreiras de servidores em geral, inclusive as ditas carreiras de estado.

A progressão vertical ocorre somente quando há vaga, o que leva menos de 10% dos Juízes que ingressaram na carreira a chegar ao cargo de Desembargador. Tal fator é extremamente desestimulante e deve ser corrigido com a valorização do tempo de serviço.

O Magistrado possui severas limitações constitucionais, como a impossibilidade de filiação partidária (ser eleito), de atividade empresarial, de exercer cargo público de livre nomeação (Ministro de Estado, Secretario de Estado, etc.) ou mesmo cargos privados, também não podendo exercer a advocacia.

A Magistratura, pois, exerce um Poder de Estado, estruturado em carreira que se difere dos demais Poderes carecendo de adequação constitucional que valorize a experiência profissional dos membros desse Poder.

Em síntese, a **Magistratura é o único poder da República profissionalizado**, i.e., organizado em carreira acessível por concurso de provas e títulos. **Nos outros poderes da República, não há carreiras, mas mandatos; e nos outros ramos do funcionalismo, há carreiras, mas não há Poder.**

Daí que, na atual conjuntura, **a única maneira de se assegurar a valorização do tempo de serviço na Magistratura e, por igual, no Ministério Público (sujeito as mesmas vedações da magistratura), sem vinculações a humores políticos de ocasião, é estabelecer no texto constitucional, com imediata autoaplicabilidade (e sem retroatividade), um item remuneratório objetivamente atrelado àquele tempo de serviço.** O que significa restabelecer a figura do adicional por tempo de serviço, prevista originalmente no artigo 65, VIII, da LOMAN (Lei Complementar n. 35/1979), que previa a *“gratificação adicional de cinco por cento por quinquênio de serviço, até o máximo de sete”* — mas prejudicada posteriormente pela edição da EC n. 19/1998.

Com efeito, a experiência acumulada desde a implantação do subsídio revela, inclusive pelos argumentos apresentados acima, que esse modelo não se harmoniza com as necessidades e as tradições das carreiras da Magistratura, causando um desequilíbrio no sistema, o que demanda a alteração legislativa ora proposta.

Ainda que adequada para algumas outras carreiras que não se organizam em níveis funcionais bem definidos, que ostentam progressão horizontal e/ou que permitem, de forma mais livre, a movimentação de servidores pelos

cargos de confiança e chefia, *a retribuição por meio de subsídio precisa ser pontualmente aperfeiçoada quanto à Magistratura e o Ministério Público*. Aqui, há uma *estratificação funcional* rígida, o acesso a esses níveis está *basicamente vinculado* ao tempo de permanência nas respectivas carreiras. Por isso, a ausência de prestígio do tempo de carreira, como hoje acontece, manifesta-se como uma *quebra do sistema*, que merece a atenção do Congresso Nacional para a realização do necessário ajuste.

E esse ajuste há de ser pensado *exclusivamente* para juízes, promotores e procuradores da república, com vista à peculiaridade de suas carreiras, por uma razão ética e tecnicamente irresponsável: à diferença de todos os outros ramos do funcionalismo público e de outros poderes da República.

Daí a proposição em tela, que tem como objetivo excepcionar a possibilidade de percepção pela Magistratura e pelo Ministério Público da **parcela mensal de valorização por tempo de exercício**.

Brasília, 13 de maio de 2014.

**João Ricardo dos Santos Costa**  
**Presidente da AMB**